



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2018**

Altera a Resolução nº 04/2017, que estabelece as atribuições e as normas de organização e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.03594/18-98, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 11 de dezembro de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar os incisos I, II e III do Artigo 9º, bem como o Artigo 10 do Anexo da Resolução nº 04/2017 deste Colegiado, que trata das atribuições, da organização e do funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

**Art. 2º** O Artigo 9º do Anexo da citada Resolução passa a ter a seguinte redação:

*Art. 9º Omissis.*

*I – 04 (quatro) representantes do corpo docente da UFCG, escolhidos pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário, dentre os nomes enviados pelos Centros, para concorrer às vagas da CPA desta Instituição;*

*II – 03 (três) representantes do corpo discente da UFCG, escolhidos pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário, dentre os nomes enviados pelos Centros, para concorrer às vagas da CPA desta Instituição;*

*III – 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo da UFCG, escolhidos pelo Colegiado Pleno Conselho Universitário, dentre os nomes enviados pelos Centros, para concorrer às vagas da CPA desta Instituição;*

*IV – omissis;*

*V – omissis;*

*§ 1º Cada um dos Centros da UFCG encaminhará apenas um representante docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, para concorrerem às vagas da CPA da Instituição.*

**Art. 3º** Os parágrafos do Artigo 9º ficam renumerados, considerando a inclusão do texto que passa a constituir-se em § 1º, passando os demais a constituírem os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, na nova numeração.

**Art. 4º** O Artigo 10 da supracitada resolução passa a ter a seguinte redação:

*Art. 10. Os membros da CPA serão escolhidos pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário, e nomeados mediante Portaria específica do Reitor da UFCG.*

*Parágrafo único. A CPA terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos por seus membros, dentre os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo.*

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de dezembro de 2018.

**VICEMÁRIO SIMÕES**  
**Presidente**